



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2024. Publicação: 16/01/2024. Nº 010/2024.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Corregedoria Geral de Justiça	3
PROVIMENTO.....	3
Assessoria Especial	6
PORTARIAS	6
Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....	7
DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	7
DEFESA DO CONSUMIDOR.....	10
DEFESA DO MEIO AMBIENTE	13
DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	13
DISTRITAL DA CIDADANIA	14
Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior	33
BACABAL.....	33
CAXIAS	35
ITAPECURU MIRIM.....	36
MONTES ALTOS	37
TIMON	38

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral de Justiça

PROVIMENTO

PROV-CGMP - 22024

Código de validação: 9BEE31E586

Cria no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público o PRÊMIO MINERVA DE RESOLUTIVIDADE POR RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES PROCURADORA DE JUSTIÇA FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA, em reconhecimento aos e às integrantes do Ministério Público do Estado do Maranhão que, atuam com proatividade dando como resultados sociais a melhoria da qualidade de vida da sociedade local, na comarca de suas atuações, e outras providências.

A Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições legais, ex vi do art. 16, da lei complementar estadual nº13/1991,

Considerando as proposições endereçadas a esta Corregedoria-Geral pela Conselho Nacional do Ministério Público, em especial, nas recomendações expedidas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, no bojo da inspeção ordinária realizada no ano de 2023. Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Maranhão, visando não só a resolutividade das ações ministeriais, a proatividade do membro do Ministério Público como agente de transformação social, mas também a reaproximação do membro com o cidadão, por quem e para quem cada um de nós exerce seu desiderato, vem desenvolvendo, desde 2020 o Projeto Minerva que visa a orientação e acompanhamento das atividades ministeriais, alinhado ao Planejamento capitaneado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, em convergência com a planificação estratégica institucional estadual;

3



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2024. Publicação: 16/01/2024. Nº 010/2024.

ISSN 2764-8060

Considerando que o Projeto Minerva objetiva a efetividade das ações, a clareza da visão, da missão e dos objetivos institucionais, a implementação da adoção de procedimentos autocorrecionais nas unidades do ministério público pelos órgãos de execução, incentivando a incorporação de métodos de planejamento, diagnóstico e estabelecimento de prioridades de gestão adstritas ao acesso à Justiça; objetiva também fortalecer a unidade e a mentalidade institucionais do Ministério Público no alinhamento e atuação coesa dos órgãos de execução, pensando no coletivo institucional as necessidades socioeconômicas e políticas de seu entorno, seu contexto e sua conjuntura, para promover e provocar uma intervenção consciente, plural, cientificamente dirigida à realidade, capaz de fortalecer a dignidade da pessoa humana, de modo sustentável, ético e incluyente; e, promover a interlocução qualificada com sociedade, tudo com o escopo de alcançar a resolutividade das ações ministeriais;

Considerando-se que em 2016, durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, foi assinada a CARTA DE BRASÍLIA, que é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público, na qual são explicitadas premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do Ministério Público, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais;

Considerando-se que em 2017 o Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Recomendação 54/2017, deu ênfase à atuação resolutiva, conceituando-a como sendo aquela por meio da qual o membro, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade possível por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos que lhe são disponibilizados para a resolução extrajudicial, ou judicial estratégica e pontual, dessas situações;

Considerando-se que a Recomendação 54/2017 esclarece ainda que se considera resolutiva a atuação pela via extrajudicial ou judicial quando a respectiva solução for efetivada, não bastando para esse fim apenas o acordo celebrado ou o provimento judicial favorável, ainda que transitado em julgado, busca-se, portanto, um resultado prático e não um mero título judicial ou extrajudicial. A Recomendação de caráter geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, traz princípios e diretrizes que devem nortear as Corregedorias-Gerais na avaliação, orientação e fiscalização qualitativa da resolutividade, dentre os quais, cita-se a utilização adequada e racional dos mecanismos de judicialização e a atuação célere e eficiente na condução dos procedimentos que cada membro presidir;

Considerando-se a Recomendação de Caráter Geral nº 2 de 2021, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão que preconiza aderência aos princípios e diretrizes da Política Nacional de Atendimento ao Público do Ministério Público, e observância aos princípios republicanos da administração pública, aspectos cogentes, ressaltando que é dever institucional do membro do Ministério Público atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis, com presteza e urbanidade, ex vi da lei complementar nº 013/91, art. 34, IV, e, lei federal nº 8625/93, art. 32, art. 117 usque art. 127, do Manual de Atuação Funcional do Ministério Público do Estado do Maranhão; e que o princípio da independência funcional não afasta, nem relativiza em generalidade a importância de criar, nas organizações públicas, a cultura de ouvir o cidadão e os representantes das instituições e dos Poderes republicanos, bem como, de ampliar os espaços de diálogo com os mais diversos públicos, com o objetivo de assegurar a máxima efetividade ao princípio de acesso à Justiça na defesa dos direitos e interesses que envolvem as atuações e deveres da instituição;

Considerando-se a Recomendação nº12 de 2020, Procuradoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão que dispõe e sobre a otimização da atuação extrajudicial do Ministério Público do Estado do Maranhão em matéria ambiental.

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ao abrigo do seu Planejamento Estratégico de Gestão e Atuação RESOLVE instituir o PRÊMIO MINERVA DE RESOLUTIVIDADE POR RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES PROCURADORA DE JUSTIÇA FLÁVIA TERESA DE VIVIEROS VIEIRA, dando reconhecimento aos e às integrantes do Ministério Público do Estado do Maranhão que no interregno compreendido de doze meses, atuaram com proatividade dando como resultados sociais a melhoria da qualidade de vida da sociedade local, na comarca de suas atuações.

Art. 1º Aos fins deste Prêmio, poderão se inscrever membros do Ministério Público do Estado do Maranhão, no regular exercício de atribuições fins, para as seguintes áreas de proteção aos direitos e interesses individuais e coletivos indisponíveis e transindividuais, observadas as categorias e critérios, em cada uma das entrâncias, bem como integrantes do segundo grau, nas áreas Cível, Criminal e do Direito Público:

§1º DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIO DE AFERIÇÃO NO PRIMEIRO GRAU:

I. Meio-ambiente e sustentabilidade:

- a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e de educação ambiental propostas e realizadas (ODS 13, 14, 15);
- b) - Volume de recursos destinado em sustentabilidade por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 13)

II. Saúde pública:

- a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e de educação ao Direito Fundamental da Saúde propostas e realizadas (ODS 3);
- b) - Volume de recursos destinado para ações e serviços da saúde por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 3).

III. Criança e juventude:

- a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção ao Direito Fundamental da Educação e ao fortalecimento da atuação da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente propostas e realizadas (ODS 3);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2024. Publicação: 16/01/2024. Nº 010/2024.

ISSN 2764-8060

b) - Volume de recursos destinado para ações e serviços da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 8, 4, 16), impactando: na redução do percentual de redução do trabalho infantil (ODS 8); aumento do número de crianças matriculadas efetivamente na escola por ação do MP (ODS 4); na redução da Taxa de violência contra crianças e adolescentes (ODS 16); no aumento do número de jovens beneficiados com profissionalização (ODS 8); na elevação do Percentual de aumento no IDEB após atuação do MP (ODS 4).

IV. Segurança pública:

a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e aprimoramento dos mecanismos e das políticas locais de segurança pública propostas e realizadas (ODS 16):

b) - Volume de recursos destinado para ações e serviços de segurança pública por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 16).

V. Proteção e equidade de gênero e racial:

a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e aprimoramento dos mecanismos e das políticas locais de proteção e equidade de gênero propostas e realizadas (ODS 5, 10):

b) - Volume de recursos destinado para ações e serviços proteção e equidade de gênero por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 5, 10), impactando, por exemplo: na elevação do Percentual de aumento na equidade de gênero (ODS 5) no acesso e destinação de políticas públicas; no aumento do Número de mulheres beneficiadas com qualificação profissional (ODS 5); no aumento do Número de ações afirmativas para população negra (ODS 10); na elevação do Percentual de aumento na equidade racial (ODS 10).

VI. Terceiro setor e fundações:

a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e aprimoramento do funcionamento e controle de entidades do terceiro setor propostas e realizadas (ODS 17), convergentes às ações de cultura, processos cívicos e de fortalecimento da cidadania e ou transversais à multidimensionalidade dos direitos humanos e do combate à pobreza multidimensional, como por exemplo: interlocução e fiscalização de organizações apoiadas em projetos sociais (ODS 17); Número de parcerias firmadas com OSCs (ODS 17); promoção da elevação do Grau de transparência das fundações monitoradas (ODS 16);

b) - Acompanhamento e controle do Volume de recursos destinado para ações e serviços do terceiro setor por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 17).

VII. Participação popular e controle social:

a) - Número de audiências e consultas públicas realizadas (ODS 16)

b) - Percentual de políticas públicas com participação popular (ODS 16)

c) - Percentual de orçamentos públicos monitorados (ODS 16)

VIII. Inclusão social:

a) - Número de pessoas com deficiência beneficiadas (ODS 10)

b) - Número de idosos beneficiados com ações do MP (ODS 10)

c) - Investimentos para inclusão social por TACs (ODS 10)

d) - Percentual de aumento no IDHM após atuação do MP (ODS 10)

e) - Número de ações de afirmativas extrajudiciais para minorias (ODS 10)

IX. Consumidor

a) - Número de medidas extrajudiciais de proteção e aprimoramento dos mecanismos e das políticas locais das relações de consumo propostas e realizadas (ODS 16):

b) - Volume de recursos destinado para ações e serviços de proteção e aprimoramento dos mecanismos e das políticas locais das relações de consumo por TACs e ou ANPP ou ANPC (ODS 16).

X. Plenário do Júri

a) - Número de atuação em sessões do Júri Popular (ODS 16).

b) - Número de recursos interpostos em decorrência de atuação em sessões no Plenário do Júri. (ODS 16).

§2º DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIO DE AFERIÇÃO NO SEGUNDO GRAU:

I. Na área criminal:

a) - Quantidade recursos providos em tribunal, aderente à manifestação do Procurador (calculado volume distribuído menos coeficiente despachado).

b) - Tempo médio de tramitação de recursos criminais

c) - Quantidade de recursos criminais analisados

d) - Quantidade de pedidos de revisão criminal

e) - Quantidade de Recursos Especiais Interpostos

II. Na área cível:

a) - Quantidade recursos providos em tribunal, aderente à manifestação do Procurador (calculado volume distribuído menos coeficiente despachado).

b) - Tempo médio de tramitação de recursos cíveis

c) - Quantidade de processos cíveis analisados

d) - Quantidade de Recursos Extraordinários Provocados

e) - Quantidade de Recursos Especiais Interpostos

III. Na área do direito público:

a) - Quantidade recursos providos em tribunal, aderente à manifestação do Procurador (calculado volume distribuído menos coeficiente despachado).



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/01/2024. Publicação: 16/01/2024. Nº 010/2024.

ISSN 2764-8060

- b) - Recuperação de valores aos cofres públicos (expresso em valores reconhecidos nos acordãos após a manifestação do órgão de execução).
- c) - Tempo médio de tramitação de ações constitucionais
- d) - Quantidade de Recursos Extraordinários Provocados
- e) - Quantidade de Recursos Especiais Interpostos

Art. 2º. Os integrantes interessados em participar deste certame interno deverão enviar seu respectivo pedido de inscrição via digidoc na data assinalada no respectivo edital a ser publicado pela Corregedoria-Geral, documentando seu requerimento de inscrição com respectivos comprovantes que atestem cada um dos critérios elencados na respectiva categoria, em arquivo pdf, com seus anexos identificados por critério.

§1º A Corregedoria-Geral, após recebidas as inscrições, providenciará que cada interessado (a) inscrito (a) tenha acesso ao sistema E.control e preencha o seu respectivo relatório prévio compreendido o período de doze meses de atuação, respeitado o prazo a ser indicado em cada edital de convocação.

§2º Após finalização do prazo assinalado no parágrafo anterior, a Corregedoria-Geral do Ministério Público, emitirá o relatório correicional via E.control, que em conjunto com a documentação apresentada pelo (a) inscrito (a) será examinado pela comissão interna deste certame, designada por ato da senhora Corregedora-Geral, composta dentre os integrantes da assessoria da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.

§3º Os integrantes do segundo grau deverão organizar as informações a partir de seus relatórios de distribuição, controle de prazos, e produtividade, e de suas respectivas manifestações processuais, bem como a partir dos relatórios do PJE, observado o prazo comum de inscrição contido no caput deste dispositivo.

§4º Os inscritos são integralmente responsáveis pela veracidade dos dados e das informações prestadas neste certame.

Art. 3º. Após analisados todos os processos de inscrições serão os mesmos avaliados e emitidos os correspondentes conceitos e notas, dando-se o prazo de 48 horas aos / às respectivos (as) interessados (as), para pedidos de reconsideração, desde que fundamentados e indicando o motivo objetivo do pedido.

Art. 4º. Finalizado o período de avaliação, os resultados serão publicados e procedida em sessão solene a entrega dos respectivos Premios de Reconhecimento Institucional PRÊMIO MINERVA DE RESOLUTIVIDADE POR RESULTADOS SOCIOTRANSFORMADORES PROCURADORA DE JUSTIÇA FLÁVIA TEREZA DE VIVEIROS VIEIRA.

Art. 5º. O presente provimento entra em vigor na data de sua publicação.

assinado eletronicamente em 12/01/2024 às 16:08 h (*)
THEMIS MARIA PACHECO DE CARVALHO
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assessoria Especial

PORTARIAS

PORTARIA-AEI - 22024

Código de validação: B163CAB489

PORTARIA Nº 02/2024

O Promotor de Justiça Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, por delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos da Portaria GAB/PGJ nº 67802022, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 032806-500/2023 em Procedimento Investigatório Criminal - PIC, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 7º, da Resolução CNMP nº. 174/2017, no art. 3º, da Resolução CNMP nº. 181/2017, combinado com o art. 4º, §4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº. 05/2014 – GPGJ/CGMP, instaurado para apurar ocorrência de crime de contratação direta, fora das hipóteses legais, para prestação de serviços de locação de ônibus visando atender as necessidades dos alunos da rede municipal de educação, nos termos do art. 337-E do Código Penal, conduta atribuída ao Prefeito Municipal de São Luís, Eduardo Salim Braide.

Em consequência disso, adotem-se as seguintes providências:

- I. AUTUE-SE a conversão no sistema SIMP/MPMA, com a juntada da respectiva portaria;
- II. OBEDEÇA-SE ao prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, consoante estabelecido no art. 13, da Resolução CNMP nº. 181/2017;
- III. JUNTE-SE aos autos à Portaria nº. 67802022-GAB/PGJ, de 27/07/2022;

Cumpra-se.

São Luís, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 15/01/2024 às 09:49 h (*)
CARLOS HENRIQUE BRASIL TELES DE MENEZES